



LEI Nº 2781/2026

Dispõe sobre os procedimentos municipais para indicação, recebimento, registro, execução, transparência, rastreabilidade, controle e prestação de contas de recursos decorrentes de emendas parlamentares federais, estaduais e de emendas parlamentares impositivas municipais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, as decisões proferidas na ADPF nº 854 e a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Carandaí, normas e procedimentos administrativos para indicação, recebimento, registro, execução, monitoramento, transparência, rastreabilidade, controle e prestação de contas de recursos provenientes de emendas parlamentares federais, estaduais e de emendas parlamentares impositivas municipais, observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, a legislação orçamentária e financeira aplicável, as decisões proferidas na ADPF nº 854, a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, as normas dos órgãos concedentes e as orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Esta Lei aplica-se aos recursos oriundos de emendas parlamentares federais recebidos pelo Município mediante transferências especiais, transferências com finalidade definida, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências fundo a fundo ou instrumentos congêneres.

§ 2º Esta Lei aplica-se também às emendas individuais e de bancada de vereadores, cuja execução orçamentária é obrigatória, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º A execução dos recursos de que trata esta Lei observará, no que couber, as regras do Transferegov.br ou de sistema que venha a substituí-lo, as normas do órgão federal concedente (quando houver recursos federais envolvidos), as normas do Tribunal de Contas da União, do tribunal de contas competente, da legislação municipal e dos demais órgãos de controle.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I** – assegurar a correta aplicação dos recursos públicos decorrentes de emendas parlamentares;
- II** – prevenir impedimentos técnicos, irregularidades, glosas, devoluções de recursos e responsabilizações administrativas;
- III** – garantir transparência ativa, controle social e rastreabilidade da execução financeira e física das emendas;
- IV** – disciplinar a comunicação institucional à Câmara Municipal e aos órgãos de controle;
- V** – promover a compatibilidade entre os recursos indicados e os instrumentos municipais de planejamento e orçamento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** – emenda parlamentar: programação orçamentária incluída ou acrescida à lei orçamentária anual da União, de Estado ou de Município por iniciativa parlamentar, observadas as modalidades previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável;
- II** – emenda parlamentar impositiva: programação orçamentária incluída ou acrescida à lei orçamentária anual do ente federado por iniciativa de parlamentar ou bancada, cuja execução é obrigatória, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica Municipal;
- III** – transferência especial: modalidade de transferência de recursos de um ente federado a outro ente federado, decorrente de emenda parlamentar individual impositiva, sem necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere, observadas as regras constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis;
- IV** – transferência com finalidade definida: transferência vinculada à execução de objeto específico, programa, ação, plano de trabalho ou instrumento pactuado com órgão concedente;
- V** – plano de trabalho: documento técnico que descreve o objeto, a finalidade, as metas, as etapas, o cronograma de execução, o cronograma de desembolso, os responsáveis, os custos estimados, os indicadores e demais elementos necessários à execução e ao controle do recurso;
- VI** – cronograma de execução: programação temporal das etapas físicas, administrativas, financeiras e operacionais necessárias à realização do objeto;
- VII** – impedimento técnico: ocorrência objetiva, devidamente justificada, que inviabilize, restrinja ou condicione a execução regular da emenda parlamentar, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal aplicável e das normas dos órgãos de controle;
- VIII** – órgão executor: secretaria, autarquia, fundação ou entidade municipal responsável pela execução direta ou indireta do objeto financiado com recursos de emenda parlamentar;

CAPÍTULO II DAS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO

Seção I Do Recebimento, Registro e Classificação dos Recursos



Art. 4º O recebimento de recursos decorrentes de emendas parlamentares federais deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gestor Municipal de Convênios e ao órgão executor competente.

§ 1º A comunicação interna deverá conter, quando disponíveis:

I – identificação da emenda, do parlamentar ou colegiado autor, do órgão concedente e da ação orçamentária federal;

II – modalidade de transferência;

III – valor indicado, empenhado, repassado ou efetivamente recebido;

IV – objeto ou finalidade;

V – dados bancários da conta específica;

VI – prazo de execução, quando houver;

VII – exigências, condicionantes, documentos pendentes e eventuais impedimentos técnicos identificados.

§ 2º O Município manterá cadastro administrativo atualizado de todas as emendas parlamentares federais recebidas, em execução ou pendentes de execução, com identificação individualizada de origem, valor, objeto, órgão executor, situação, pagamentos realizados, contratos vinculados e prestação de contas.

Art. 5º Os recursos recebidos deverão ser registrados na contabilidade municipal de forma individualizada, com observância das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, da classificação orçamentária adequada e das orientações do órgão concedente e do tribunal de contas competente.

Art. 6º Sempre que a legislação aplicável exigir, os recursos serão movimentados em conta bancária específica, aberta ou indicada exclusivamente para a finalidade correspondente, preferencialmente em instituição financeira oficial, vedada a movimentação em conta diversa, salvo autorização normativa expressa.

§ 1º No caso de transferências especiais federais, o Município deverá indicar no sistema federal competente a agência bancária e a conta-corrente específica destinadas ao recebimento e à movimentação dos recursos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 210/2024.

§ 2º Ficam vedados saques em espécie, utilização de contas de passagem, transferências para contas não vinculadas à emenda ou quaisquer mecanismos que impeçam ou dificultem a identificação do fornecedor, prestador de serviço, beneficiário final ou destino dos recursos.

Seção II

Do Plano de Trabalho e da Compatibilidade Orçamentária

Art. 7º O órgão executor deverá elaborar plano de trabalho para aplicação dos recursos recebidos, ainda que se trate de transferência especial, ressalvadas as hipóteses em que norma federal específica estabeleça instrumento equivalente.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I – descrição clara e precisa do objeto;

II – justificativa de interesse público;

III – diagnóstico da necessidade a ser atendida;

IV – metas físicas e financeiras;

V – cronograma de execução;

VI – cronograma estimado de desembolso;

VII – fonte de recursos e classificação orçamentária;

VIII – estimativa de custos, acompanhada dos elementos técnicos disponíveis;

IX – indicação dos responsáveis pela execução, fiscalização e acompanhamento;

X – análise de sustentabilidade, custeio, operação e manutenção, quando o objeto gerar despesa continuada, obra, equipamento ou serviço permanente;

XI – identificação de licenças, autorizações, projetos de engenharia, estudos técnicos ou documentos necessários;

XII – forma de publicidade das informações e dos resultados.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo titular do órgão executor e submetido à ciência da Gestão Municipal de Convênios, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do órgão central de controle interno.

§ 3º Quando exigido pela legislação aplicável ou por decisão de órgão de controle, a divulgação do plano de trabalho deverá ocorrer previamente ao recebimento ou, quando tecnicamente inviável, previamente ao início da execução dos recursos, sem prejuízo de sua atualização sempre que houver alteração relevante no objeto, nas metas, nos valores ou no cronograma.

Art. 8º A aplicação dos recursos deverá ser compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município.

§ 1º Quando necessário, o Poder Executivo adotará as providências legais para abertura de créditos adicionais, adequação de fonte de recursos, inclusão de ação orçamentária ou ajuste de classificação da despesa.

§ 2º Nenhuma despesa será executada sem prévio e regular empenho, observância da legislação orçamentária, disponibilidade financeira, finalidade pública e compatibilidade com o objeto da emenda.

Art. 9º Nos casos de obra, serviço de engenharia, aquisição de equipamento, implantação de serviço público ou ação que gere obrigação futura, o órgão executor deverá demonstrar a suficiência dos recursos para conclusão de etapa útil e a capacidade municipal de custeio, operação e manutenção.



Seção III

Da Comunicação à Câmara Municipal e aos Órgãos de Controle

Art. 10. O Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal e aos órgãos de controle competentes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, quando se tratar de recursos federais, ao Tribunal de Contas da União e aos sistemas federais aplicáveis, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento dos recursos de transferências especiais, as seguintes informações:

- I – valor recebido;
- II – origem da emenda e identificação do autor, quando disponível;
- III – agência bancária e conta específica de movimentação;
- IV – plano de trabalho;
- V – cronograma de execução;
- VI – órgão municipal responsável pela execução;
- VII – classificação orçamentária e fonte de recursos;
- VIII – endereço eletrônico em que as informações estarão disponíveis para consulta pública.

§ 1º A comunicação prevista no caput observará o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 210/2024, segundo o qual o Poder Executivo do ente beneficiário deve comunicar o valor recebido, o plano de trabalho e o cronograma de execução ao respectivo Poder Legislativo e aos órgãos de controle, dando ampla publicidade às informações.

§ 2º A comunicação à Câmara Municipal poderá ser realizada por ofício, protocolo eletrônico ou sistema oficial de processo administrativo, acompanhada dos documentos mencionados neste artigo.

§ 3º A ausência de plano de trabalho definitivo no prazo previsto no caput deverá ser justificada, devendo o Poder Executivo encaminhar versão preliminar, cronograma de elaboração e previsão de aprovação, sem prejuízo da posterior remessa do documento definitivo.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório quadrimestral consolidado sobre a situação das emendas parlamentares federais recebidas, contendo, no mínimo, valores recebidos, valores empenhados, liquidados e pagos, percentual de execução, contratos vinculados, objeto, estágio de execução, pendências, impedimentos técnicos e previsão de conclusão.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput poderá ser apresentado em audiência pública de avaliação do cumprimento das metas fiscais ou em reunião específica convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Seção I

Do Processo de Indicação e da Reserva de Saúde

Art. 12. As emendas parlamentares impositivas municipais serão apresentadas pelos vereadores ou bancadas à proposta de Lei Orçamentária Anual, nos prazos e formas estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º As emendas deverão indicar de forma clara, precisa e específica o objeto, a finalidade, o beneficiário (se houver), a classificação orçamentária e o valor, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar ações orçamentárias distintas.

§ 2º A indicação de beneficiários por meio de emendas impositivas deverá observar a pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, bem como a capacidade técnica e operacional para a execução do objeto.

§ 3º As emendas impositivas destinadas a entidades deverão indicar de forma específica e detalhada o objeto, ação, projeto, atividade ou finalidade a ser executada com os recursos públicos, vedada a destinação genérica para manutenção das atividades institucionais ou custeio amplo e inespecífico da entidade beneficiária.

Art. 13. O percentual mínimo da receita corrente líquida destinado às emendas impositivas, bem como o percentual mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, observarão o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A aplicação em ações e serviços públicos de saúde deverá observar as orientações e os critérios técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser considerados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

Seção II

Do Plano de Trabalho e dos Requisitos Técnicos

Art. 14. A execução de emendas parlamentares impositivas municipais será condicionada à apresentação de plano de trabalho e de sua aprovação pelo órgão executor, ainda que se trate de transferência a entidades, ressalvadas as hipóteses em que norma específica estabeleça instrumento equivalente.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – descrição clara e precisa do objeto;
- II – justificativa de interesse público;
- III – diagnóstico da necessidade a ser atendida;
- IV – metas físicas e financeiras;
- V – cronograma de execução;



VI – cronograma estimado de desembolso;

VII – fonte de recursos e classificação orçamentária;

VIII – estimativa de custos, acompanhada dos elementos técnicos disponíveis;

IX – indicação dos responsáveis pela execução, fiscalização e acompanhamento;

X – análise de sustentabilidade, custeio, operação e manutenção, quando o objeto gerar despesa continuada, obra, equipamento ou serviço permanente;

XI – identificação de licenças, autorizações, projetos de engenharia, estudos técnicos ou documentos necessários;

XII – forma de publicidade das informações e dos resultados.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo titular do órgão executor e submetido à ciência da Gestão Municipal de Convênios, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do órgão central de controle interno.

§ 3º O Poder Executivo expedirá, anualmente, decreto com fixação de prazo para apresentação de plano de trabalho pelas entidades beneficiárias de emendas parlamentares de vereadores, constituindo impedimento de ordem técnica a não apresentação do plano no prazo estabelecido, assim como sua apresentação em desconformidade com os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 4º A divulgação do plano de trabalho das emendas parlamentares impositivas municipais deverá ocorrer previamente ao início da execução dos recursos e, quando exigido por norma aplicável, como condição para seu recebimento ou liberação, assegurada a atualização tempestiva das informações sempre que houver alteração relevante.

Art. 15. A aplicação dos recursos deverá ser compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município.

§ 1º Quando necessário, o Poder Executivo adotará as providências legais para abertura de créditos adicionais, adequação de fonte de recursos, inclusão de ação orçamentária ou ajuste de classificação da despesa.

§ 2º Nenhuma despesa será executada sem prévio e regular empenho, observância da legislação orçamentária, disponibilidade financeira, finalidade pública e compatibilidade com o objeto da emenda.

Art. 16. Nos casos de obra, serviço de engenharia, aquisição de equipamento, implantação de serviço público ou ação que gere obrigação futura, o órgão executor deverá demonstrar a suficiência dos recursos para conclusão de etapa útil e a capacidade municipal de custeio, operação e manutenção.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS E DAS PROVIDÊNCIAS DE SANEAMENTO

Art. 17. O órgão executor deverá identificar, formalizar e informar à Gestão Municipal de Convênios e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças eventual impedimento técnico que possa inviabilizar ou comprometer a execução regular dos recursos de emenda parlamentar, para comunicação ao vereador autor da emenda, no caso de emendas municipais, ou ao órgão concedente, no caso de emendas federais.

Art. 18. Constituem hipóteses de impedimento técnico, entre outras previstas na legislação federal, especialmente o art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, em normas do órgão concedente, quando aplicáveis, em atos do tribunal de contas competente ou nesta Lei:

I – incompatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária, do programa, do instrumento de transferência ou da política pública setorial;

II – ausência, insuficiência ou intempestividade de proposta, plano de trabalho, projeto básico, termo de referência ou documento equivalente;

III – ausência de projeto de engenharia aprovado, quando necessário;

IV – ausência de licença ambiental, autorização, alvará ou anuência exigida para execução do objeto;

V – insuficiência de recursos para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade pública;

VI – ausência de comprovação da capacidade de custeio, operação e manutenção pelo Município, quando necessária;

VII – incompatibilidade com a legislação de licitações e contratos, com a legislação fiscal, com normas ambientais, urbanísticas, sanitárias ou setoriais;

VIII – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a competência do órgão executor ou da entidade beneficiária;

IX – não indicação de instituição financeira ou de conta específica, quando exigida;

X – inconsistência cadastral, erro de identificação do beneficiário, divergência de CNPJ ou inadequação documental;

XI – impossibilidade de execução dentro dos prazos legais, regulamentares ou pactuados;

XII – vedação legal, decisão de órgão de controle ou ordem judicial que impeça a execução.

§ 1º A identificação de impedimento técnico deverá ser acompanhada de justificativa formal, indicação das providências de saneamento, responsáveis e prazo estimado para regularização.

§ 2º No caso de emendas impositivas municipais, o vereador autor da emenda será notificado do impedimento técnico para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as providências de saneamento ou indique nova programação.

§ 3º Sempre que possível, os órgãos municipais adotarão diligências para superar o impedimento técnico e viabilizar a regular execução do recurso.

§ 4º Quando o impedimento for insanável e, no caso de emendas impositivas municipais, o vereador não indicar nova programação no prazo, o recurso será remanejado para outras programações orçamentárias, conforme a Lei Orgânica Municipal e a legislação orçamentária.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Art. 19. A execução dos recursos de emendas parlamentares observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, rastreabilidade, segregação de funções, motivação, economicidade e responsabilidade fiscal.

Art. 20. As contratações realizadas com recursos de que trata esta Lei observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra legislação aplicável, sem prejuízo das normas específicas do instrumento de transferência, quando aplicável, e do órgão concedente.

§ 1º Os processos de contratação deverão demonstrar a vinculação entre a despesa e o objeto da emenda.

§ 2º O fiscal e o gestor do contrato deverão registrar a execução física e financeira, as ocorrências relevantes, as medições, os recebimentos provisórios e definitivos e demais elementos necessários à prestação de contas.

Art. 21. É vedada a utilização dos recursos de emendas parlamentares em finalidade diversa da autorizada, bem como em despesa incompatível com a legislação, com o plano de trabalho, com o instrumento de transferência ou com as normas de controle aplicáveis.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o órgão executor deverão assegurar a conciliação periódica das contas específicas, a guarda dos documentos comprobatórios e a rastreabilidade dos pagamentos.

Art. 23. Os sistemas contábeis, orçamentários e financeiros do Município deverão ser adaptados, sempre que necessário, para permitir a identificação individualizada de cada emenda parlamentar, por meio de fonte de recurso, marcador, código específico ou mecanismo equivalente, de modo a assegurar a rastreabilidade integral desde o ingresso do recurso até o pagamento ao fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário final, inclusive nas transferências fundo a fundo.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS COM FINALIDADE DEFINIDA

Art. 24. A prestação de contas dos recursos recebidos por meio de transferências com finalidade definida, vinculadas a objeto específico, deverá observar as exigências do instrumento celebrado e do órgão concedente ou repassador, bem como tramitar, preferencialmente, pelo sistema eletrônico adotado pelo Município para gestão do processo administrativo, sem prejuízo da apresentação dos seguintes documentos mínimos:

I – plano de trabalho aprovado, contendo a proposta original, as metas físicas, o cronograma de execução, o plano de aplicação financeira e, quando exigida, a aprovação técnica do órgão concedente ou repassador;

II – relatório de execução do objeto, elaborado no sistema competente ou em documento próprio, com comparação entre as metas previstas no plano de trabalho e os resultados alcançados;

III – relação nominal dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, com identificação do credor, CPF ou CNPJ, documento fiscal correspondente, valor pago e data de compensação ou de liquidação bancária;

IV – termo de conciliação bancária ou demonstrativo equivalente, quando necessário, com compatibilização das datas de emissão dos documentos fiscais, das ordens de pagamento e do efetivo débito na conta bancária vinculada;

V – notas fiscais, recibos, contratos, ordens de fornecimento, ordens de serviço e demais comprovantes de despesa, preferencialmente identificados com o número do convênio, contrato de repasse, termo de compromisso ou instrumento congênere correspondente;

VI – extratos bancários e demonstrativos de aplicação financeira, inclusive dos rendimentos auferidos durante o período de aplicação dos recursos;

VII – comprovante de recolhimento do saldo remanescente e dos respectivos rendimentos de aplicação financeira, quando houver devolução ao órgão concedente ou repassador;

VIII – elementos complementares de comprovação da execução física do objeto, quando cabíveis, tais como listas de presença, registros fotográficos, material gráfico de divulgação, relatórios de fiscalização, medições, laudos de vistoria técnica ou documentos equivalentes.

§ 1º A apresentação dos documentos previstos neste artigo deverá observar a natureza do objeto, a modalidade de transferência, as regras do instrumento celebrado, as normas do órgão concedente ou repassador e os sistemas eletrônicos aplicáveis.

§ 2º Os documentos de prestação de contas deverão ser mantidos em processo administrativo próprio, físico ou eletrônico, de forma organizada e suficiente para permitir a rastreabilidade entre o plano de trabalho, a execução física, a execução financeira, os pagamentos realizados e os resultados alcançados.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 25. O Poder Executivo manterá, no Portal da Transparência ou em página específica do sítio eletrônico oficial do Município, painel atualizado de acompanhamento das emendas parlamentares, com informações completas, precisas, claras, fidedignas e em formato que permita consulta pública e controle social.

§ 1º O painel deverá conter, sempre que disponíveis:

I – identificação da emenda;

II – autor ou origem parlamentar;

III – órgão federal, estadual ou municipal concedente, se aplicável;

IV – modalidade de transferência, se aplicável;

V – valor indicado, empenhado, repassado e executado;

VI – objeto e finalidade;

VII – órgão executor municipal;



VIII – plano de trabalho e cronograma de execução;

IX – dados da conta específica, observadas as restrições legais de segurança bancária;

X – licitações, contratos, atas de registro de preços, ordens de serviço e instrumentos congêneres vinculados;

XI – pagamentos realizados;

XII – registros fotográficos, medições, relatórios de fiscalização ou documentos de acompanhamento, quando cabíveis;

XIII – situação da prestação de contas;

XIV – eventuais impedimentos técnicos e providências de saneamento.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas em linguagem clara, com possibilidade de consulta pública, preservados os dados pessoais protegidos por lei, os sigilos legalmente previstos e as informações sensíveis de segurança.

§ 3º A atualização do painel ocorrerá, no mínimo, mensalmente, sem prejuízo de atualização em menor prazo quando houver fato relevante, recebimento de recurso, contratação, pagamento, conclusão de etapa ou identificação de impedimento técnico, ou ainda, de forma automatizada quando o Poder Executivo dispuser de meios para tanto.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 26. Compete à Gestão Municipal de Convênios, ou órgão equivalente:

I – coordenar o cadastro municipal de emendas parlamentares;

II – apoiar os órgãos executores na elaboração de planos de trabalho;

III – verificar a compatibilidade dos objetos com os instrumentos de planejamento municipal;

IV – consolidar informações para relatórios e comunicações institucionais.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou órgão equivalente:

I – providenciar os registros contábeis e orçamentários necessários;

II – acompanhar o ingresso e a movimentação dos recursos;

III – orientar a abertura ou indicação de contas específicas;

IV – realizar conciliações e disponibilizar informações financeiras para transparência e prestação de contas;

V – promover, em conjunto com os órgãos competentes, a adaptação dos sistemas contábeis, orçamentários e financeiros para identificação individualizada e rastreabilidade das emendas parlamentares.

Art. 28. Compete ao órgão executor:

I – elaborar e executar o plano de trabalho;

II – instruir os processos administrativos;

III – adotar providências para prevenir e sanar impedimentos técnicos;

IV – fiscalizar contratos e execução física do objeto;

V – produzir relatórios de acompanhamento e prestar informações aos órgãos municipais competentes.

Art. 29. Compete à Controladoria-Geral do Município, na condição de órgão central do Sistema de Controle Interno e observadas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.537/2023:

I – coordenar, orientar e organizar, no âmbito de suas atribuições, as atividades de controle interno relacionadas ao recebimento, registro, execução, transparência, rastreabilidade e prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares;

II – avaliar, de forma preventiva, concomitante ou posterior, conforme critérios de materialidade, relevância e risco, a conformidade dos procedimentos adotados pelos órgãos executores, pelas demais unidades administrativas e pelas entidades beneficiárias, especialmente quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados por parceria, subvenção, termo de colaboração, termo de fomento, convênio ou instrumento congênere vinculado a emenda parlamentar, observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, transparência, segregação de funções e *accountability*;

III – expedir orientações, recomendações preventivas ou corretivas, instruções normativas, manuais de rotinas, fluxogramas e outros instrumentos de padronização necessários ao aprimoramento dos controles internos e à prevenção de irregularidades;

IV – monitorar o cumprimento das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Município, bem como das recomendações, determinações e proposições dos órgãos de controle externo;

V – comunicar ao Prefeito ou ao responsável pela unidade executora a ocorrência de ilegalidade, irregularidade, omissão, descumprimento desta Lei ou indício de dano ao erário identificado no exercício de suas atribuições, indicando, quando cabível, as medidas corretivas e o prazo para regularização;

VI – propor ao Prefeito a instauração de tomada de contas especial quando houver indícios de dano ao erário, omissão no dever de prestar contas, não comprovação da regular aplicação dos recursos, desvio de finalidade, execução irregular do objeto, desfalque, extravio de bens ou valores, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Município, observadas as normas aplicáveis;

VII – cientificar o Tribunal de Contas, nos termos da Lei Municipal nº 2.537/2023 e das normas próprias das Corte de Contas, quando a ilegalidade ou irregularidade apurada não for sanada no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. Compete à Procuradoria-Geral do Município, ou órgão jurídico equivalente, manifestar-se nos casos em que houver dúvida jurídica relevante, risco de responsabilização, necessidade de alteração normativa, impugnação por órgão de controle ou controvérsia sobre a execução dos recursos.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente para definir fluxos internos, modelos de plano de trabalho, formulários, responsáveis, prazos complementares, padrões de publicação e rotinas de acompanhamento.

Art. 32. O Prefeito poderá instituir, por ato próprio, comissão ou grupo de trabalho destinado a analisar eventuais impedimentos de ordem técnica relacionados à execução de emendas parlamentares, com a participação de representantes dos órgãos municipais competentes, observada a natureza do objeto, a origem dos recursos e as atribuições legais de cada unidade administrativa.

§ 1º A comissão ou o grupo de trabalho poderá solicitar informações, documentos, manifestações técnicas e diligências aos órgãos executores, à Gestão Municipal de Convênios, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à Procuradoria-Geral do Município, à Controladoria-Geral do Município e a outras unidades cuja manifestação seja necessária à adequada análise do impedimento.

§ 2º A atuação da comissão ou do grupo de trabalho terá caráter técnico, consultivo e subsidiário, não afastando as competências legais dos órgãos executores, da Gestão Municipal de Convênios, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Procuradoria-Geral do Município, da Controladoria-Geral do Município e dos demais órgãos de controle.

§ 3º O ato de instituição da comissão ou do grupo de trabalho poderá definir sua composição, coordenação, prazo de funcionamento, forma de deliberação, responsabilidades, fluxo de tramitação dos expedientes e procedimentos para registro das conclusões e encaminhamento das providências cabíveis.

Art. 33. A aplicação desta Lei não afasta a observância de normas federais, estaduais ou municipais mais específicas, nem dispensa o cumprimento das exigências previstas nos instrumentos de transferência, nos sistemas federais, nos atos dos órgãos concedentes e nas determinações dos órgãos de controle.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, mediante manifestação dos órgãos técnicos competentes, observados os princípios da administração pública, a legislação orçamentária, financeira e de controle, a Lei Complementar Federal nº 210/2024, as decisões proferidas na ADPF nº 854 e a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.



LEI Nº 2782/2026

AUTORIZA A ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, PARA ADEQUAÇÃO AO LIMITE CONSTITUCIONAL APLICÁVEL, E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à anulação parcial dos créditos orçamentários decorrentes de emendas individuais impositivas, conforme discriminado na tabela abaixo, com a finalidade de adequar o montante global das referidas emendas ao limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, em observância ao regime estabelecido pelo art. 166, §§ 9º e 9º-A, da Constituição da República, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria e considerada a natureza unicameral do Poder Legislativo municipal.

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor Anulado
03.002.001 – Direção Médica e Clínica	10.302.3002–1.719- Aquisições (Emenda Impositiva) 10.302.3002–1.719- Aquisições (Emenda Impositiva)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000 3.3.90.30.00 – Material de consumo Fonte 1500 000	R\$ 77.814,85 R\$ 11.250,00
02.011.000– Secretaria de Governo	04.122.0401-1.408– Apoio CONSEP/PROERD (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 9.000,00
02.019.002 – Fundo Munic. de Saúde	10.302.0008-1.409- Contrib.ao Cisalv (emenda Impos.)	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 91.857,55
02.020.001 – Sec. Cultura, Esporte, lazer e Turismo	27.812.2702-1.410 – Apoio Carandaí Sport Club (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 4.950,00
02.020.001 – Sec. Cultura, Esporte, lazer e Turismo	27.812.2702-1.411 – Apoio Esporte Clube Social (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 24.330,94
02.019.001 – Secretaria de Saúde	10.122.0401-1.412 – Subvenção APAE (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 31.980,84
02.019.001 – Secretaria de Saúde	10.301.1001-1.413- Aquisição Veículo UBS Crespo (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 18.000,00
02.019.001 – Secretaria de Saúde	10.301.1001-1.414- Reforma UBS Pedra do Sino (Emenda Impos.)	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 1500 000	R\$ 2.250,00
02.019.001 – Secretaria de Saúde	10.301.1001.1.415- Aquisição Veículo UBS Pedra do Sino (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 18.000,00
02.019.001 – Secretaria de Saúde	10.301.1001.1.416- Aquisições Materiais UBS Ponte Chave (Emenda Impos.)	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte 1500 000	R\$ 5.880,84



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 167 – Quinta – Feira 17 de Setembro de 2026

02.019.001 – Secretaria de Saúde	10.302.1001.1.417- Aquisição Materiais SEMATTEA (Emenda Impos.)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 1500 000	R\$ 8.130,94
02.016.002 – Sec. De Obras Públicas	26.782.2601-1.418- Calçamento Estrada Barreiro (Emenda Impos.)	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 1500 000	R\$ 11.940,47
02.016.002 – Sec. De Obras Públicas	17.512.1701-1.419- Canalização Córrego Ponte Chave (Emenda Impos.)	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte 1500 000	R\$ 6.315,47
02.016.002 – Sec. De Obras Públicas	04.452.0401-1.420- Aquisição de EPI e Uniformes (Emenda Impos.)	3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 1500 000	R\$ 4.500,00
02.016.002 – Sec. De Obras Públicas	15.451.1502-1.421- Aquisição de Parquinhos (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 6.300,00
02.015.001 – Sec. De Educação	12.122.0401-1.422- Aquisição Mat. (Papel) Esc. Est. Dep. Patrús Sousa (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 225,00
02.015.001 – Sec. De Educação	12.122.0401-1.423- Aquisição Mat. (Papel) Esc. Est. Pref. Gentil P. Lima (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 225,00
02.015.001 – Sec. De Educação	12.122.0401-1.424- Aquisição Mat. (Papel) Esc. Est. Francisco Carmo (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 225,00
02.015.001 – Sec. De Educação	12.361.1203-1.425- Aquis. Equip. Esc. Munic. João Biazutti (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 3.600,00
02.015.001 – Sec. De Educação	12.365.1009-1.426- Aquis. Equipamento (Impressora) CEMEI (Emenda Impos.)	4.490.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 892,02
02.015.001 – Sec. De Educação	12.361.1203-1.427- Aquis. Equip.(Caixa Som) Esc. Munic. Vereador João Henriques (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 1.125,00
02.015.001 – Sec. De Educação	12.361.1203-1.428- Aquis. Equip. Esc. Munic. Maximiano R. Filho (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 4.493,81
02.015.001 – Sec. De Educação	12.365.1009-1.429- Aquis. Equip. (caixa Som) Esc. Mun. Inf. Thia Catharina Puiatti (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 1.057,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 167 – Quinta – Feira 17 de Setembro de 2026

02.018.001 – Sec. De Agricultura e Pecuária	20.606.0005-1.430- Apoio Assoc. Com. Peq. Prod. Rurais Chuí (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 4.837,50
02.018.001 – Sec. De Agricultura e Pecuária	20.606.0005-1.431- Apoio Assoc. Com. e Prod. Rurais Hermilo Alves (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 4.725,00
02.018.001 – Sec. De Agricultura e Pecuária	20.606.0005-1.432- Apoio Assoc. Com. e Prod. Rural Matinada (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 3.262,50
02.018.001 – Sec. De Agricultura e Pecuária	20.606.0005-1.433- Apoio Assoc. Com. Peq. Prod. Rurais Pedra do Sino Reg. (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 34.261,88
02.018.001 – Sec. De Agricultura e Pecuária	20.606.0005.1.434- Apoio Assoc. Com. Prod. Rural Tabuleiro Reg. (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 2.587,50
02.018.001 – Sec. De Agricultura e Pecuária	20.606.0005-1.435- Apoio Assoc. Com. e Prod. Rural Dombe (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 9.255,84
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.436- Apoio Assoc. Com. Amigos Crespo (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 9.705,94
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.437- Apoio Assoc. Com. Ponte Chave (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 5.625,00
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.438- Apoio Assoc. Com. Santa Cecília (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 5.625,00
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.241.0807-1.439- Apoio Centro Convivência Idoso (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 35.386,78
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.243.0802-1.440- Apoio ao GALIA (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 19.605,94
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.441- Apoio Paróquia Sant'Ana (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 5.430,84
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.442- Aquis. Equip. Máquina de Costura CRAS (Emenda Impos.)	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500 000	R\$ 3.375,00
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.443- Apoio Cons. Cent. Soc. São Vicente Paulo (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 4.500,00
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0802-1.445- Ap. Com. Cent. Soc. S. Vicente Paulo Moreiras (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 6.750,00
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.444- Ap. Soc. São Vic. Paulo – Ref.	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 1.125,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 167 – Quinta – Feira 17 de Setembro de 2026

	Sede Crespo (Emenda Impos.)		
02.017.001 – Sec. Assistência Social	08.244.0801-1.446- Ap. S.S. Vic. Paulo Crespo- Ref. Sede Ponte Chave (Emenda Impos.)	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 1500 000	R\$ 24.975,00
TOTAL			R\$ 525.379,95

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.



LEI Nº 2783/2026

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Carandaí, para fins de cômputo de tempo de serviço e implementação dos efeitos funcionais e financeiros de vantagens temporais devidas aos servidores efetivos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Câmara Municipal de Carandaí, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, o cômputo integral do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos efetivos de carreira no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O período de que trata o art. 1º desta Lei será integralmente considerado para fins de aquisição das vantagens temporais e dos direitos funcionais previstos na legislação aplicável aos servidores da Câmara Municipal de Carandaí, especialmente na Lei Municipal nº 2.295/2018 e na Resolução nº 11/2010.

Parágrafo único. O cômputo referido no caput alcança, em especial:

I – o adicional por tempo de serviço, inclusive quinquênios;

II – as férias-prêmio;

III – a progressão horizontal e demais direitos funcionais cuja aquisição dependa do transcurso de tempo de efetivo exercício.

Art. 3º Os servidores que tenham implementado, no período referido no art. 1º desta Lei, os requisitos legais para a concessão das vantagens previstas no art. 2º farão jus ao reconhecimento funcional correspondente e, observadas as condicionantes previstas nesta Lei, à percepção dos efeitos financeiros retroativos a partir da data em que o direito tiver sido efetivamente adquirido.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput não afasta a necessidade de verificação, em cada caso concreto, do preenchimento dos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a concessão da respectiva vantagem.

Art. 4º A implementação dos efeitos financeiros decorrentes desta Lei, inclusive o pagamento de valores retroativos, fica condicionada:

I – à existência de disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal;

II – à prévia elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em observância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – à observância dos limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Carandaí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.



LEI Nº 2784/2026

Autoriza o Município de Carandaí/MG a instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Carandaí, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, de emissão facultativa e gratuita, destinada a auxiliar a identificação de seus titulares em situações de urgência ou emergência, observadas a legislação federal aplicável e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência destina-se a facilitar a identificação do titular em cenários de acidentes, quadros de saúde agudos, desorientação, perda de memória, quedas ou quaisquer outras circunstâncias de urgência que demandem intervenção imediata em espaços públicos, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, unidades de saúde ou em qualquer localidade do território municipal.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação poderá conter, conforme requerimento do interessado ou de seu representante legal, os dados necessários à identificação do titular e à comunicação com familiares ou responsáveis, inclusive informações de saúde relevantes ao atendimento emergencial, desde que mediante autorização expressa e específica do titular ou de seu representante legal, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º A implementação da Carteira Municipal de Identificação ficará condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, à disponibilidade orçamentária e à adoção de medidas administrativas e tecnológicas necessárias à proteção dos dados pessoais dos titulares.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação terá natureza auxiliar e informativa, não substituindo documentos oficiais de identificação, laudos, avaliações ou demais documentos exigidos pela legislação federal, nem podendo ser utilizada como condição para o exercício de direitos legalmente assegurados à pessoa idosa ou à pessoa com deficiência.

Art. 6º Recomenda-se que os beneficiários da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência portem o documento de forma visível e de fácil acesso.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver e executar campanhas educativas e de conscientização voltadas à população, com o intuito de informar sobre a relevância da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência e incentivar o seu cadastramento e uso.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.



DECRETO Nº 7704/2026

CANCELA RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM; e

CONSIDERANDO que restos a pagar, na forma do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal de Carandaí, existem empenhos referentes ao exercício de 2025 inscritos em Restos a Pagar, cujos serviços contratados não foram executados em sua totalidade, sendo necessário o respectivo cancelamento;

CONSIDERANDO a faculdade conferida à Administração Pública de revogar ou anular seus próprios atos, com amparo no princípio da autotutela administrativa;

DECRETA

Art. 1º Ficam cancelados os empenhos orçamentários inscritos em Restos a Pagar da Câmara Municipal de Carandaí, referentes ao exercício financeiro de 2025, abaixo relacionados:

ITEM	CREDOR	ANO	Nº EMPENHO	VALOR
01	ALESANDRA S. PAULA ROSA LTDA.	2025	126-00	450,00
02	CONSTRUTORA TAVARES & SILVA LTDA.	2025	259-000	2.978,12
03	CONSTRUTORA TAVARES & SILVA LTDA.	2025	326-000	4.609,63

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 15 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de setembro de 2026. _____ Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.



DECRETO Nº 7705/2026

RETIFICA O ANEXO DO DECRETO Nº 7575, DE 4 DE MARÇO DE 2026, PARA INCLUIR O ITEM 06 DA TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, o art. 90, inciso VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.175/2015, que disciplina os procedimentos relativos às viagens a serviço e à concessão de diárias aos agentes públicos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6243/2023 fixou, para o item 06, os valores de R\$ 520,00 na Faixa I e de R\$ 370,00 nas Faixas II, III e IV;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7184/2025 determinou a atualização do item 06 em 7,469740%, embora esse item não tenha sido reproduzido no anexo publicado;

CONSIDERANDO que a aplicação do percentual previsto no Decreto nº 7184/2025 resultou nos valores de R\$ 558,84 na Faixa I e de R\$ 397,64 nas Faixas II, III e IV;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7575/2026 atualizou os valores das diárias em 6,277540%, mas o item 06 também não foi reproduzido em seu anexo;

CONSIDERANDO que a atualização dos valores do item 06 pelo percentual previsto no Decreto nº 7.575/2026 resulta em R\$ 593,92 na Faixa I e em R\$ 422,60 nas Faixas II, III e IV;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o erro material e assegurar a integralidade da tabela vigente;

DECRETA

Art. 1º Fica retificado o Anexo do Decreto nº 7.575, de 4 de março de 2026, que passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto, com a inclusão do item 06 da Tabela de Valores de Diárias de Viagens para o Território Nacional.

Art. 2º A correção do erro material de que trata este Decreto produz efeitos a partir de 4 de março de 2026.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 7575/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026. _____ Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL					
ITEM	DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)
01	Brasília	1.890,71	1.536,32	1.536,32	1.536,32
02	Capitais, exceto Belo Horizonte	1.031,30	773,48	773,48	773,48
03	Belo Horizonte	513,97	376,91	376,91	376,91
04	Municípios com até 50 Km de distância	59,39	42,26	42,26	42,26
05	Municípios acima de 50 Km até 160 Km de distância, exceto Belo Horizonte	422,60	342,65	342,65	342,65
06	Municípios acima de 160 Km de distância	593,92	422,60	422,60	422,60

Enquadramento

Faixa I: Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Faixa II: Superintendente Administrativo, Chefe de Gabinete e agentes políticos.

Faixa III: Supervisor de Departamento, Controlador Interno, Diretor e Superintendente de Autarquia, Assessor Jurídico, Coordenadores, Chefes de Setor e Assessor.

Faixa IV: Demais servidores públicos.



DECRETO Nº 7706/2026

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal; art. 90, inciso VII, da Constituição do Estado; e art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.739/2025, que altera a Lei nº 2.355/2020, a qual “institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, dispõe sobre a organização administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí e contém outras providências”;

CONSIDERANDO a criação do cargo de Diretor Técnico no âmbito da referida Autarquia;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Igor Domingos de Sousa, protocolado sob o nº 3568, datado em 02.09.2026;

CONSIDERANDO a solicitação, da Diretora-Presidente da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, por meio do qual indica pessoa para o exercício da função de Diretor Técnico;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o senhor César Candian de Alcântara Victoretti, CRM: 35393/MG, a partir de 11.09.2026, para responder pelo cargo de confiança de Diretor Técnico da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.09.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026. _____ Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.



DECRETO Nº 7707/2026

CANCELA RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ANTERIOR DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM; e

CONSIDERANDO que restos a pagar, na forma do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO que de acordo com a responsável pela contabilidade da Municipalidade há empenhos dos Exercício de 2024 inscritos em restos a pagar necessitando os seus cancelamentos;

CONSIDERANDO a faculdade contemplada à Administração Pública, para revogar ou anular seus próprios atos, com amparo no princípio da autotutela administrativa;

DECRETA

Art. 1º Ficam cancelados os empenhos orçamentários de Restos a Pagar da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, abaixo descrito, do Exercício Financeiro de 2025:

ITEM	CREDOR	ANO	Nº EMPENHO	VALOR
01	MIXSANTE HOSPITALAR LTDA	2025	01764-000	281,40
02	MIXSANTE HOSPITALAR LTDA	2025	01426-000	16,62
03	MIXSANTE HOSPITALAR LTDA	2025	01424-000	29,16
04	MIXSANTE HOSPITALAR LTDA	2025	01425-000	49,83
05	SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2025	01020-000	41,00
06	SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2025	00858-000	24,60
07	BRUNO BATISTA SANTANA PINHEIRO	2025	01838-000	258,00
08	OTUX COMERCIAL LTDA	2025	02747-000	687,30

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026. _____ Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.



DECRETO Nº 7708/2026

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CARANDAÍ-PREV

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal; o art. 90, inciso VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e os arts. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município de Carandaí;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Prev;

CONSIDERANDO o Ofício nº 017/2026 do Conselho Administrativo do Carandaí-Prev, que solicita a atualização da representação dos conselheiros;

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção da regularidade, continuidade e eficiência da gestão previdenciária municipal;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Administrativo do Carandaí-Prev, os membros com a seguinte composição:

- I. Representantes da Administração Municipal**
 - **Titular:** Thais de Paula Guedes Oliveira
 - **Suplente:** Clara Sabrina de Medeiros
- II. Representantes da Câmara Municipal de Carandaí**
 - **Titular:** Elaine Miranda Melo Baêta
 - **Suplente:** José Pires Neto
- III. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Carandaí**
 - **Titular:** Juscelea Rosa de Melo Sousa
 - **Suplente:**
- IV. Representantes do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**
 - **Titular:** Eridan da Silva Alves
 - **Suplente:** Ricardo Sabino Soares
- V. Representantes da Secretaria Municipal de Educação**
 - **Titular:** Thainá Barbosa de Oliveira Silva – **SECRETÁRIA**
 - **Suplente:** Elma Maria Mendes Vale Amaral
- VI. Representantes da Secretaria Municipal de Obras**
 - **Titular:** Gláucia Sebastiana Pinto dos Santos Passos
 - **Suplente:** Eliane Carvalho Custódio de Almeida
- VII. Representantes dos Aposentados e Pensionistas**
 - **Titular:** Zita Maria Nogueira – **PRESIDENTE**
 - **Suplente:** Marcos Fernandino Amaral

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7657/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026. _____ Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 732/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Aline de Paiva Paula, onde solicita licença para tratamento de saúde protocolado sob o nº 3354, datado em 09.09.2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Aline de Paiva Paula, ocupante do cargo de Professor I, por 14 (quatorze) dias, no período de 08.09.2026 a 21.09.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.09.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 733/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Renata Andrade Miranda, onde solicita licença para tratamento de saúde protocolado sob o nº 3355, datado em 09.09.2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Renata Andrade Miranda, ocupante do cargo de Professor de Apoio, por 14 (quatorze) dias, no período de 08.09.2026 a 21.09.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.09.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 734/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Vanessa Barbosa Magalhães Pamplona, onde solicita licença para tratamento de saúde protocolado sob o nº 3364, datado em 09.09.2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Vanessa Barbosa Magalhães Pamplona, ocupante do cargo de Porteiro, por 15 (quinze) dias, no período de 09.09.2026 a 23.09.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.09.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 735/2026

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Damião Antônio Gravina Teixeira, protocolado sob o nº 3357, datado em 09.09.2026;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que, a pedido, o servidor Damião Antônio Gravina Teixeira, ocupante do cargo de Professor II, retorne às suas atividades funcionais a partir de 10 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.09.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 736/2026

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Jerry Euzebio da Silva, onde solicita alteração do período de férias regulamentares datado em 09.09.2026;

RESOLVE

Art. 1º Alterar período de Férias Regulamentares do servidor Jerry Euzebio da Silva, ocupante do cargo de Eletricista, do período de 10.09.2026 a 24.09.2026 para o período de 16.10.2026 a 30.10.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 737/2026

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Lorena Cristina da Silva, onde solicita alteração do período de férias regulamentares protocolado sob o nº 3300, datado em 02.09.2026;

RESOLVE

Art. 1º Alterar período de Férias Regulamentares da servidora Lorena Cristina da Silva, ocupante do cargo de Agente de Comunitário de Saúde, do período de 25.11.2026 a 19.12.2026 para o período de 08.09.2026 a 02.10.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.09.2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 738/2026

PRORROGA PRAZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o comunicado de decisão da perícia médica;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Adriano Eustáquio Simões, ocupante do cargo Professor I, até 25.09.2026, devendo o servidor retornar as atividades após essa data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.

2026. _____ Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 739/2026

PRORROGA PRAZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o comunicado de decisão da perícia médica;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar Licença para Tratamento de Saúde à servidora Cátia Aparecida dos Santos, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, até 17.09.2026, devendo a servidora ser submetida a nova perícia após essa data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026. _____ Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 740/2026

ESTABELECE RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o resultado da perícia médica realizada em 10 de setembro de 2026, que recomendou a restrição das



atividades da servidora em razão da gestação, com exercício de atividades administrativas na Unidade Básica de Saúde - UBS até 11 de novembro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º Restringir temporariamente as atividades da servidora Ana Luisa Justo Carvalho Silva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, determinando que exerça exclusivamente atividades administrativas na Unidade Básica de Saúde - UBS, no período de 10 de setembro de 2026 a 11 de novembro de 2026.

Art. 2º Durante o período referido no art. 1º, a servidora ficará dispensada de atividades externas e de outras atribuições incompatíveis com a restrição médica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026. _____ Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 741/2026

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o e-mail da servidora Laiz Maiara da Silva, onde solicita alteração do período de férias regulamentares datado em 11.09.2026;

RESOLVE

Art. 1º Alterar período de Férias Regulamentares da servidora Laiz Maiara da Silva, ocupante do cargo de Agente de Comunitário de Saúde, do período de 04.01.2027 a 18.01.2027 para o período de 14.09.2026 a 28.09.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14.09.2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.

_____ Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 742/2026

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o e-mail da servidora Larissa Adriana Tavares, onde solicita alteração do período de férias regulamentares datado em 11.09.2026;

RESOLVE

Art. 1º Alterar período de Férias Regulamentares da servidora Larissa Adriana Tavares, ocupante do cargo de Agente de Comunitário de Saúde, do período de 03.11.2026 a 13.11.2026 para o período de 14.09.2026 a 24.09.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14.09.2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.

_____ Geovane Furtado da Costa
– Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 743/2026

CONCEDE APRIMORAMENTO INTELECTUAL A SERVIDORA

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Lilliane Maria Vidigal Garcia, protocolado sob o nº 3325, datado em 04.09.2026;

CONSIDERANDO o parecer favorável e deferimento por parte da Comissão de Avaliação de Desempenho do estágio probatório, de aprimoramento intelectual e de seleção;

RESOLVE

Art. 1º Conceder em acúmulo à Lilliane Maria Vidigal Garcia ocupante do cargo de Fisioterapeuta, aprimoramento intelectual concedido pela apresentação do diploma de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Envelhecimento Saudável: prevenção, tratamento e cuidado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.

_____ Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 744/2026

CONCEDE APRIMORAMENTO INTELECTUAL A SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;



CONSIDERANDO o requerimento do servidor Paulo Vitor Miranda de Barros Mendes, protocolado sob o nº 3283, datado em 01.09.2026;

CONSIDERANDO o parecer favorável e deferimento por parte da Comissão de Avaliação de Desempenho do estágio probatório, de aprimoramento intelectual e de seleção;

RESOLVE

Art. 1º Conceder em acúmulo ao servidor Paulo Vitor Miranda de Barros Mendes ocupante do cargo de Procurador Municipal, aprimoramento intelectual concedido pela apresentação do diploma de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciências Jurídicas aplicadas a Advocacia Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2026.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Credenciamento Empresas (Pessoa Jurídica) com pertinência no ramo, interessadas na prestação de Serviços médicos nas modalidades Clínico Geral, Anestesia, Pediatria e Obstetrícia para atender ao Bloco cirúrgico e Pronto Socorro Municipal da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

MODALIDADE CREDENCIADA: Prestação de Serviços Médicos na modalidade **Clínico Geral**.

EMPRESA CREDENCIADA: VITOR DE OLIVEIRA RIBEIRO LTDA.

CNPJ nº 68.160.151/0001-40.

VALOR: R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por plantão na modalidade clínico geral.

ORDENADOR DE DESPESAS: Diretora Presidente.

FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6279/2023 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, além das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DESPACHO: Ratifico a presente contratação, como Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o permissivo legal do inciso IV do artigo 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como em razão dos atos preparatórios providenciados pela Equipe de Planejamento e do parecer jurídico favorável. Solicito que se dê publicidade ao presente Termo de Ratificação, por meio de extrato, bem como do extrato de contrato, no Diário Oficial do Município e no site institucional, como forma de cumprimento do parágrafo único do artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e o artigo 180 do Decreto Municipal nº 6.279/2023.

Carandaí, 16 de setembro de 2026.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente/Decreto nº 7119/2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de cirurgia urológica, otorrinolaringológica, geral, ortopédica, ginecológica e obstétrica visando atender às demandas geradas pela Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os pacientes com necessidade de procedimentos cirúrgicos aos especialistas contratados pela Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

MODALIDADE CREDENCIADA: Prestação de Serviços Médicos na modalidade **Cirurgia Geral**.

EMPRESA CREDENCIADA: FF Abreu Serviços Médicos Ltda.

CNPJ nº: 62.634.272/0001-09.

PROFISSIONAL APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS: FABIANA FRANCA ABREU.

VALOR: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) por plantão na modalidade Ginecologia e Obstetrícia e repasse da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) referente à parte destinada aos profissionais de saúde será realizado pela instituição em conformidade com a tabela vigente de faturamento, com a devida valorização, se houver.

ORDENADOR DE DESPESAS: Diretora Presidente.

FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6279/2023 além das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DESPACHO: Ratifico a presente contratação, como Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o permissivo legal do inciso IV do artigo 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como em razão dos atos preparatórios providenciados pela Equipe de Planejamento e do parecer jurídico favorável. Solicito que se dê publicidade ao presente Termo de Ratificação, por meio de extrato, bem como do extrato de contrato, no Diário Oficial do Município e no site institucional, como forma de cumprimento do parágrafo único do artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e o artigo 180 do Decreto Municipal nº 6.279/2023.

Carandaí, 16 de setembro de 2026.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente/Decreto nº 7119/2025

EXTRATO DE ADITIVO

ÓRGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí **CNPJ:** 18.094.797/0001-07. **ENDEREÇO:** Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. **ARP nº:** 0184/2025 **Aditivo: 01** **Credor:** COMERCIAL VENER LTDA – EPP **CNPJ:** 65.353.401/0001-70 **Assinatura:** 17/09/2026 **Vigência:** 17/09/2026 a 25/11/2026 **Termo:** CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E RESCISÃO DO ITEM ' DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500ML, LUMI' **Processo:** 000005025 **Modalidade:** PREGÃO Total: R\$ 18.020,00 (dezoito mil , vinte reais) **Objeto:** Contratação de empresa especializada de materiais e utensílios de limpeza, higiene e desinfecção, de acordo com as legislações vigentes, para fornecimento dos mesmos.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 38/2026 – Pregão nº 17/2026

Ordem de Compra nº 2026/00/03203

A Prefeitura Municipal de Carandaí, **CNPJ:** 18.094.797/0001-07, **ENDEREÇO:** Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG, NOTIFICA a empresa KOPU B2B LTDA, **CNPJ** 45.652.976/0001-87, pelo descumprimento do prazo contratual,



concedendo prazo para regularização, sob pena de sanções.

Carandaí, 17 de setembro de 2026.

Clara Sabrina de Medeiros
Diretora de Compras

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 38/2026 – Pregão nº 17/2026

Ordem de Compra nº 2026/00/03202

A Prefeitura Municipal de Carandaí, CNPJ: 18.094.797/0001-07, ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG, NOTIFICA a empresa AAZ COMERCIAL, CNPJ 15.449.518/0001-84, pelo descumprimento do prazo contratual, concedendo prazo para regularização, sob pena de sanções.

Carandaí, 17 de setembro de 2026.

Clara Sabrina de Medeiros
Diretora de Compras